



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina — 13º salário — dos servidores públicos municipais.**

RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a indenizar integralmente o valor correspondente ao empréstimo bancário contratado por servidores ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos, junto à instituição financeira Banrisul, referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário).

Conforme o texto do projeto, a indenização abrange também os juros e encargos bancários decorrentes dos contratos consignatários firmados de forma facultativa pelos servidores. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O expediente veio acompanhado do Ofício nº 731/GAPRE-2025, que inclui as manifestações técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), da Secretaria de Planejamento Estratégico (SEPLAN), da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e o Parecer Jurídico nº 135/2025 da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM).

PARECER

A proposta trata de **matéria orçamentária e financeira**, enquadrando-se na competência desta Comissão, conforme art. 44, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

1. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

- A SEPLAN informa que a despesa encontra cobertura no **Programa 4127 – Gestão de RH, Ação 4183 – Folha de Pagamento, Natureza de Despesa 3.1.90.11.4300 – 13º Salário**, constando adequação às peças orçamentárias vigentes.
- Trata-se de despesa de caráter continuado, compatível com os instrumentos de planejamento municipal.

2. Situação fiscal e financeira

- O relatório da **Unidade Central de Controle Interno** demonstra superávit primário no exercício de 2025 e índice de despesa com pessoal em **51,48% da receita corrente líquida**, abaixo do limite prudencial da LRF.
- A medida é considerada **excepcional e legal**, sendo adotada em anos anteriores (2019, 2021, 2022 e 2023) como alternativa para manutenção do equilíbrio de caixa.

3. Justificativa técnica e fiscal

- O Executivo apresentou documentação comprovando **queda na arrecadação de receitas correntes**, conforme demonstrativos do SIAPC encaminhados ao TCE/RS, e destacou



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO AVANTE DEMOCRACIA FORTALECIDA

repasses extraordinários à Santa Casa de Uruguaiana e obrigações com precatórios como fatores que impactaram o fluxo de caixa.

4. Aspectos jurídicos e regimentais

- O Parecer Jurídico nº 135/2025 da PROGEM esclarece que a competência para análise de mérito financeiro é exclusiva da CFO, sendo a manifestação da Procuradoria meramente opinativa neste caso.

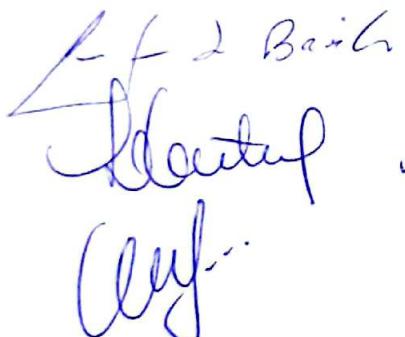
Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.


Vereador Celso Duarte

Relator

De acordo:



Contrário:

